



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Gilberto Bernal Junior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/36/12, que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.  
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2012.

  
José Barreto Miranda – Presidente

  
Gilberto Bernal Junior – Secretário e Relator

Joseph Tannous – Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 060/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/36/2012 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2012, ao SIPRI – Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, com vistas à realização da FECIAGRO – Feira Comercial, Industrial e Agropecuária, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), recursos de transferência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*", de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" (DI PIETRO, 2003. p. 59).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO<sup>1</sup>, que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

***“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.***

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações, sindicatos ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

O art. 16 da Lei federal nº 4.320/64 determina que as subvenções sociais devem visar à prestação de serviços essenciais, na área de assistência social, saúde, educação e cultura, *ipsis*:

<sup>1</sup> MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/138

Ituiutaba, 05 de junho de 2012.

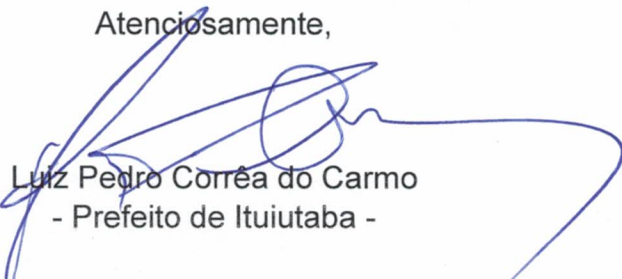
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 30

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 30/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 30/2012

Ituiutaba, 05 de junho de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que concede ajuda financeira, no exercício de 2012, ao SIPRI – Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para atendimento de ajuste com vistas à realização da **FECIAGRO – Feira Comercial, Industrial e Agropecuária**, compreendendo recursos transferidos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neles abrigada contrapartida do Município.

O projeto decorre de atendimento a Ofício do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, que acomoda a razão de pedir no fato de haver sido transferida a verba em referência especificamente para ser utilizada na FECIAGRO 2012. Diz o ofício do Sindicato:

*“O Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.328.471/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Presidente, ROMES GOUVÊA BASTOS, brasileiro, casado, Empresário Rural, vem, por intermédio deste solicitar, à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, que encaminhe em Regime de Urgência à Câmara Municipal desta cidade e comarca, proposta de transferência de recursos deste município para o Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, a fim de obter autorização legislativa para a utilização de recursos oriundos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme proposta cadastrada no SICONV sob nº 015529/2012, a ser utilizada na FECIAGRO/2012, no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com contrapartida de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais). Informo-lhe que o SIPRI responsabiliza-se pela adequada utilização dos recursos na forma da legislação pertinente, bem assim pela quitação ou providências eventualmente necessárias, cabendo-nos adotar todas as providências necessárias para a transferência de recursos e a mencionada autorização da Casa Legislativa deste município.”*

O Ofício em referência sintetiza, em seu corpo, as razões de encaminhamento do projeto de lei, indispensável para que os recursos

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

alcancem a finalidade, de estimular a iniciativa do Sindicato na realização da FACIAGRO.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -


À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 05/06/2012

  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 05/06/2012

  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

*Concede ajuda financeira no  
exercício de 2012 e dá outras  
providências.*

*em 30/12*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, ao SIPRI – Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para atendimento de ajuste com vistas à realização da **FECIAGRO – Feira Comercial, Industrial e Agropecuária**.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se referem o artigo decorrem de transferência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com destinação específica, abrangendo contrapartida do Município. *sel*

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

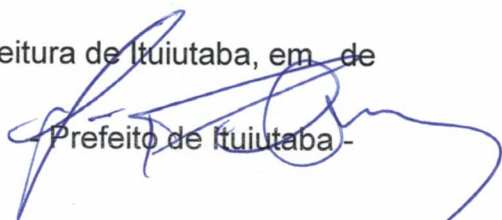
**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.**

06 / 06 / 2012

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.**

06 / 06 / 2012

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**